



**LEI Nº 1.625, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

**Estabelece a política Municipal de proteção dos direitos da pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de São Miguel dos Campos, estado de Alagoas e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de São Miguel dos Campos, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa Portadora do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Parágrafo Único** – A Política Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras do Transtorno do Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Aspenger, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal dos Diretos das Pessoas Portadoras do Transtorno Autista:

- I – Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;
- II – Promover campanhas de esclarecimentos à população no tocante às especificidades do TEA, especialmente nas escolas;
- III – Incentivar a comunidade a participar da formulação de políticas públicas específicas voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista no Município de São Miguel dos Campos/AL;
- IV – Proporcionar atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional, o acesso a medicamentos e alimentação adequada;
- V – Estimular a inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho;
- VI – Promover formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA, bem como a pais e responsáveis;
- VII – Garantir transporte público adequado para pessoas com TEA, responsabilizando-se por disponibilizar informações e esclarecimentos sobre autismo aos profissionais do transporte público e escolar.

**Art. 3º** - São direitos da pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista, sem prejuízo aos outros direitos previstos na legislação vigente:

- I – A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II – Proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;
- III – Acesso as ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades;
- IV – Acesso:
  - a) À educação básica e ao ensino profissionalizante;